

- Projeto de Lei nº 004, de 04.02.2021.
- Autoria: Welington Faustino.
- Parecer: Objetiva dispor sobre política habitacional e outras providencias.

Assim o faz sem invadir competências privativas do Prefeito Municipal, elencadas nos incisos I usque IV, do art. 62 da LO.

O acesso à moradia, como está a ditar o art. 286 da LO, é dever do município e da sociedade e direito de todos. Cabe ao município criar programas sociais, na área habitacional, e atender as pessoas carentes nesse âmbito.

Iniciativas dessa natureza, que se verificam pelo país afora, objetivam suprir a demanda por moradia própria através da aquisição de casa própria, aquisição de terrenos, aquisição de materiais de construção, implantação e construção de conjuntos habitacionais e a sua integração sócio comunitária.

No contexto do mesmo não vislumbramos algumas dessas alternativas e tão pouco alguma relativa a financiamentos, envolvimento de cooperativas habitacionais etc.

Isto posto, passadas essas singelas ilustrações, opinamos favoravelmente ao presente.

Q, 22 de fevereiro de 2021.


Willian Martins da Silva - Adv.